



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador GUSTAVO CARECA
Cordeiro – “Cidade Exposição”

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 154
Horário 13:00
17 ABR 2026
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 63 2026.

Autoria: Vereador Gustavo Careca

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cordeiro, Sr. Leonan Lopes Melhorance, solicitando a **criação do Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e a instituição da **Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA**, no âmbito do Município de Cordeiro-RJ.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Autoria: Vereador Gustavo Careca

EMENTA:

Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA no âmbito do Município de Cordeiro-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de assegurar, promover e proteger os direitos das pessoas com TEA no âmbito do Município de Cordeiro-RJ.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na legislação federal vigente.

Art. 3º A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 4º São princípios da Política Municipal:

- I – respeito à dignidade, integridade e autonomia;
- II – inclusão social e cidadania;
- III – atendimento humanizado e individualizado;
- IV – igualdade de oportunidades;
- V – participação da família e da comunidade;
- VI – intersetorialidade das políticas públicas.

Art. 5º São direitos da pessoa com TEA:

- I – acesso à saúde com atendimento multiprofissional;
- II – diagnóstico precoce e intervenção adequada;
- III – acesso à educação inclusiva com o suporte necessário;
- IV – acesso ao mercado de trabalho;
- V – prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;
- VI – proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação;
- VII – acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 6º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA, a ser desenvolvida de forma integrada pelas áreas de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 7º São diretrizes e ações da Política Municipal:

- I – criação de programas de diagnóstico precoce;
- II – oferta de atendimento terapêutico especializado;
- III – capacitação contínua de profissionais;
- IV – apoio e orientação às famílias;
- V – realização de campanhas de conscientização sobre o TEA;
- VI – estímulo à inclusão escolar e social.

Art. 8º Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com TEA, com o objetivo de:

- I – mapear a população com TEA no município;
- II – subsidiar a formulação de políticas públicas;
- III – garantir melhor planejamento e execução dos serviços.

Art. 9º A pessoa com TEA terá prioridade no atendimento em:

- I – repartições públicas;
- II – unidades de saúde;
- III – estabelecimentos privados;
- IV – serviços essenciais.

Parágrafo único. Poderá ser instituído mecanismo de identificação específico para assegurar o cumprimento deste direito.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como estabelecer uma Política

Municipal de Atendimento voltada à garantia de direitos, inclusão e qualidade de vida dessas pessoas no Município de Cordeiro-RJ.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que exige atenção contínua e políticas públicas estruturadas, envolvendo diversas áreas como saúde, educação e assistência social. Apesar dos avanços na legislação federal, é fundamental que o município assuma seu papel na implementação de ações concretas e eficazes.

A criação deste Estatuto Municipal visa organizar, fortalecer e ampliar o atendimento às pessoas com TEA e suas famílias, garantindo acesso a serviços essenciais, diagnóstico precoce, acompanhamento especializado e inclusão social.

Além disso, o projeto promove a integração entre as secretarias municipais, assegurando uma atuação coordenada e eficiente, e estabelece diretrizes claras para o desenvolvimento de políticas públicas permanentes.

Outro ponto relevante é a criação do Cadastro Municipal, que permitirá ao poder público conhecer melhor a realidade local, possibilitando um planejamento mais eficiente e assertivo.

Diante do aumento significativo de diagnósticos e da necessidade de suporte contínuo, torna-se imprescindível a criação de uma legislação municipal específica que assegure direitos e promova dignidade às pessoas com TEA.

Assim, este projeto representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais inclusiva, humana e comprometida com todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de Abril de 2026.

LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA
Vereador Proponente